



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício nº
Assunto
Origem
Data

PMC/SEGOV/397/2002
ENCAMINHAMENTO/Faz
Secretaria Municipal de Governo
10/10/02

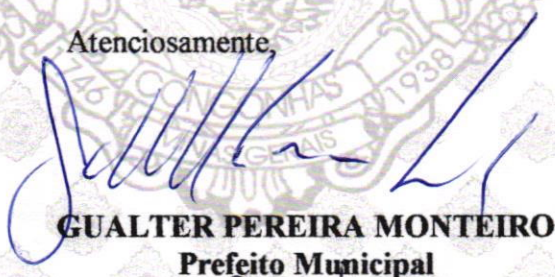


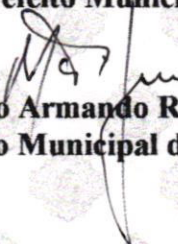
Senhor Presidente,

Pelo presente expediente encaminhamos a V.Exa., Projeto de Lei que “ **Autoriza o Município de Congonhas/MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga da garantia e dá outras providências**” a fim de ser avaliado e votado pelos Senhores Vereadores, em caráter de **URGÊNCIA**.

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal


Marcelo Armando Rodrigues
Secretário Municipal de Governo

Exmo. Sr.
Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Câmara Municipal de
Congonhas/MG

LEITURA EM PLÊNARIO	
<u>32ª</u>	Reunido <u>ORDINÁRIO</u>
EM	<u>15 / 10 / 02</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS	

14:45 10/10/2002 001194 CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI N.º 075 /2002.

Autoriza o Município de Congonhas/MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Geras S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Congonhas, autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), destinadas ao financiamento de projetos de saneamento básico e ambiental, infra-estrutura e desenvolvimento urbano, aquisição de patrulha mecanizada e fortalecimento institucional no âmbito do **Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infra-Estrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais – novo SOMMA**, cujas condições encontram-se previstas no art. 2º, desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º As operações de crédito de que trata o art. 1º, desta Lei subordinar-se-ão as seguintes condições gerais:

a) juros de até 12% (doze por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência;

b) atualização monetária do saldo devedor segundo a variação do IGP-M ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualização monetária de valores;

c) a dívida será paga em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de projeto.

d) a participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios, em montante compreendido entre 10% (dez por cento) e 40% (quarenta por cento) do valor do investimento financiável, conforme o tipo de projeto.

Art. 3º Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das Receitas de Transferência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição independentemente de nova autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



Art. 4º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º Fica o Município autorizado a:

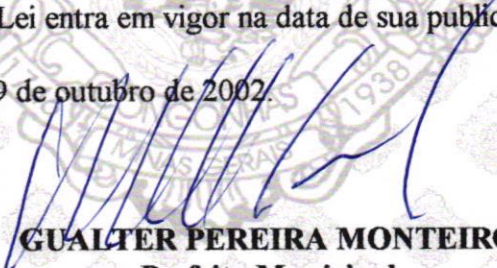
- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa Novo SOMMA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de outubro de 2002.


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 015/2002
APROVADO EM 19/12 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 12 FAVORÁVEIS - NULOS
- CONTRÁRIOS - FRACOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 12 DE dezembro DE 2002

PRESIDENTE


Maria José S. C. Costa
Vice-Presidente Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA



Sr. Presidente,
Nobres Vereadores.

O Financiamento que se pretende, através do Programa Novo Somma, é um trabalho que se iniciou em outubro de 2001, a partir de convite do Governo do Estado de Minas Gerais, representado pelo BDMG - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A.

O Programa como um todo, que tem recursos escassos, contempla aqueles municípios convidados e que tenham uma situação econômica e financeira compatível com o investimento pretendido, ressaltando-se que estes Municípios deverão ter cumprido todas as normas legais, especialmente, a Lei Complementar 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Após análise de toda a documentação encaminhada ao BDMG, finalmente, em 21 de agosto de 2002 foi assinado entre o BDMG e a Prefeitura Municipal de Congonhas, Protocolo de Intenções no valor total de R\$6.965.000,00 (seis milhões, novecentos e sessenta e cinco mil reais), objetivando a continuação dos entendimentos para o financiamento no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ressaltando que a diferença no valor de R\$1.965.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta e cinco mil reais) entre o financiamento e o investimento, refere-se à contrapartida.

O Programa Novo Somma contempla financiamentos nas seguintes áreas:

- Saneamento básico e ambiental;
- Infra-estrutura urbana;
- Desenvolvimento urbano;
- Aquisição de patrulha mecanizada; e
- Fortalecimento institucional.

O que o Executivo pretende com o financiamento é executar obras em infra-estrutura urbana contemplando ações na área de iluminação pública, que deverá beneficiar mais de 2000 (dois mil) consumidores com a extensão da rede de energia elétrica urbana já existente, e no sistema viário com a construção de ponte de pista dupla com suas alças ligando o bairro Praia ao bairro Cristo Rei e a pavimentação de aproximadamente 8 Km de asfalto, inclusive, beneficiando o Balneário Parque da Cachoeira.

No item desenvolvimento urbano o que se pretende é dotar o Município de um mercado municipal para disciplinar a feira livre existente, proporcionando aos feirantes a exposição diária dos seus produtos em um espaço adequado.

Quanto ao item fortalecimento institucional, ele é obrigatório. O financiamento contemplará ações nas áreas de tecnologia de informação e equipamentos de informática, capacitação de recursos humanos, serviços técnicos especializados, principalmente para modernização de sistemas de organização e gerência, base cadastral, racionalização de gastos,

Guilherme Monteiro
Prefeito Municipal

Marin José S. C. Barros
Vereador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



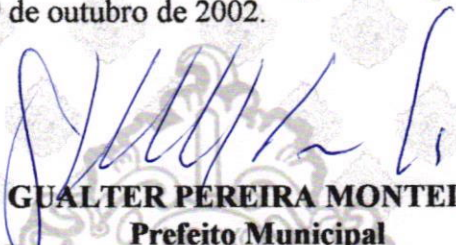
também em equipamentos de apoio à operação e fiscalização e infra-estrutura física através de melhoria de instalações e de programas operacionais de atendimento aos munícipes.

Ressalta-se que o financiamento contratado poderá ser inferior ao estabelecido na lei autorizativa, pois o financiamento aprovado pelo BDMG foi o máximo possível dentro da análise da documentação apresentada. Após conclusão dos projetos se estabelecerá o valor a ser efetivamente contratado.

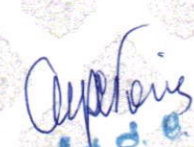
Com a convicção de que esta proposta será bem acolhida, creio na apreciação favorável do Projeto de Lei por esta Emérita Casa.

Aproveitamos o ensejo para manifestar a V.Exa. e nobres Edis nossos protestos de distinta consideração.

Congonhas, 9 de outubro de 2002.


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal




Maria José de C. Correia
Procuradora Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____

FOLHA Nº _____



A
Secretaria

*Remeter ao plenário
para leitura, 32ª reunião
ordinária, 15.10.02.*

Congonhas, 14.10.02.

Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente

P
Secretaria

*Remeter ao procurador
para emissão de parecer.*

Congonhas, 17.10.02

Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente

Congonhas abriga o
mais expressivo
conjunto da arte
barroca das Américas.
Obra do gênio
Antônio Francisco Lisboa,
o Aleijadinho.
Bem vindo

Congonhas city shelters
the most expressive
group of the baroque art
Americas. Created by
the genius called
Antônio Francisco Lisboa,
Aleijadinho.
Wellcome

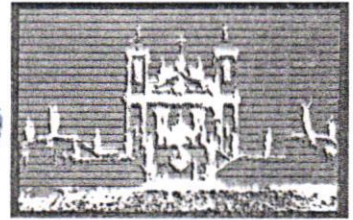
Congonhas alberga el
grupo más expressivo del
arte barroco de Americas
El trabajo de um genio,
Antônio Francisco Lisboa,
Aleijadinho.
Bienvenido

Congonhas héberge
le groupe plus
expressif de l'art
Baroque d'Amérique.
Le travail d'un génie,
Antônio Francisco Lisboa,
Aleijadinho.
Bienvenue

Ofício PMC/247/2002
Congonhas, 25 de outubro de 2002



PREFEITURA MUNICIPAL



CONGONHAS
Construindo o que o povo quer

Ilmº Sr.
Eduardo Cordeiro Matosinhos
DD Presidente da Câmara Municipal
CONGONHAS - MG

*ficou em Penápolis
29/10/02
Almeida*

Ref.: Projeto de Lei nº 075/2002, de 09/10/02

Senhor Presidente.

Apesar de entendermos que a justificativa anexada ao Projeto de Lei ora em tramitação seria suficiente para formar a opinião dos ilustríssimos senhores Vereadores, sentimos a necessidade de prestar outros esclarecimentos, que são os seguintes:

- o projeto de lei apresentado obedeceu rigorosamente à minuta enviada pelo BDMG, que por sua vez havia sido aprovada pelo Banco Central do Brasil, portanto, não sendo passível de inserções ou cortes.
- **PONTE** - quanto às obras que se pretende executar, conforme discriminado na justificativa, são as seguintes: ponte sobre o rio Maranhão, na região de "volta do Cipó", ligando os bairros da Praia e Cristo Rei. A ponte deverá ter aproximadamente 45,00 metros de extensão por 11,00 metros de largura, com duas pistas, incluindo dois passeios de 02 metros para tráfego de pedestres nos dois sentidos, com suas respectivas alças e pistas de interligação de aproximadamente 2,5Km.
- **VIADUTO** - informamos que o recurso será também suficiente para a construção do viaduto sobre a RFFSA, na "Volta do Cipó", com aproximadamente 19,00 metros de extensão por 11,00 metros de largura, com passeios também de 2,00 metros, que possibilitará a ligação definitiva entre os bairros Cristo Rei e Praia.
- Obras também importantes que se executarão com os recursos, serão as seguintes:
 - **MERCADO** - construção do mercado coberto para exposição e vendas de produtos alimentícios produzidos no Município, funcionando diariamente, que,

*Protocolo nº 1212
Recebido em 29.10.2002
K. Mendes*

Praça Presidente Kubitschek, 135 • 36415-000 • Congonhas/MG
Tel:(31) 3731-1300 • e-mail: pmcmg@connet.com.br

Congonhas abriga o
mais expressivo
conjunto da arte
barroca das Américas.
Obra do gênio
Antônio Francisco Lisboa,
o Aleijadinho.
Bem vindo

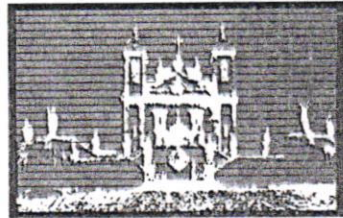
Congonhas city shelters
the most expressive
group of the baroque art
Americas. Created by
the genius called
Antônio Francisco Lisboa,
Aleijadinho.
Wellcome

Congonhas alberga el
grupo más expressivo del
arte barroco de Americas
El trabajo de um genio,
Antônio Francisco Lisboa,
Aleijadinho.
Bienvenido

Congonhas héberge
le groupe plus
expressif de l'art
Baroque d'Amérique.
Le travail d'un génie,
Antônio Francisco Lisboa,
Aleijadinho.
Bienvenue



PREFEITURA MUNICIPAL



CONGONHAS
Construindo o que o povo quer

além das bancas suficientes para os produtores de Congonhas, contemplará lojas para açougue, peixaria, administração e artesanato.

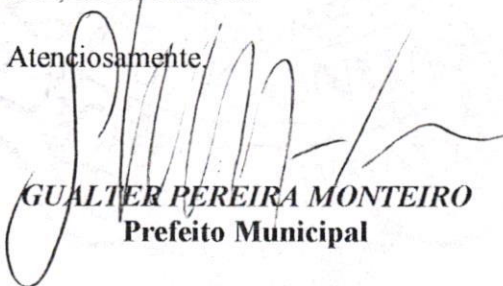
• **ENERGIA ELÉTRICA** - extensão e ampliação da rede elétrica existente, com a instalação de aproximadamente 550 postes na área urbana, beneficiando mais de 2.000 munícipes, além do atendimento de 110 famílias com energia elétrica rural, famílias estas já cadastradas, sendo que o maior contingente está na região do Alto Maranhão.

• **ASFALTO** - no Protocolo de Intenções também se previu o asfaltamento ligando o viaduto que será construído sobre a RFFSA na "Volta do Cipó" à avenida Michael Pereira de Souza, se interligando através dos bairros Grand Park, Primavera e Nova Cidade, além das alças de acesso à ponte e ao viaduto. Além de ficar determinado o asfaltamento completo dos bairros Cristo Rei, Dom Oscar e Barro Preto, Fonte dos Moinhos, Basílica, Matriz, Alto do Cruzeiro, Lamartine e Vila Andreza.

Esclarecemos ainda que não será possível o aproveitamento das vigas de 17 metros de extensão, adquiridas da CSN, em razão do vão livre a ser transposto, de aproximadamente 45 metros de extensão, ser muito superior ao das vigas.

Diante do exposto, solicitamos de V. Ex^{as}. a aprovação do projeto de lei nº 075/2002, de 09/10/2002.

Atenciosamente,


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

Praça Presidente Kubitschek, 135 • 36415-000 • Congonhas/MG
Tel: (31) 3731-1300 • e-mail: pmcmg@connet.com.br



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 23 de outubro de 2.002.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJR

Ref.: Projeto de Lei 075/2002 - Autoriza o município de Congonhas contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

PARECER:

Trata-se de projeto de lei visando a contratação de empréstimo pelo município junto ao BDMG.

O projeto é de iniciativa do Executivo que é competente para tal.

A proposta está devidamente justificada.

É competência privativa do município legislar sobre a matéria de interesse exclusivamente local, podendo o município contratar empréstimos, desde que obedecidas as normas estatuídas na legislação específica, editada pelo Senado Federal.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.


ADRIANO MELILLO
Procurador do Legislativo

*- Melillo e seu. para b -
- M. L. e seu. para b -*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____

FOLHA Nº



A
Secretaria

*Remeter a Comissão de
Legislação, Justiça e Redu-
ção de Juros para emissão
de parecer.*

Congonhas, 05.11.02.

*Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente*

A
Secretaria

*Remeter a Comissão de
Saúde e Assistência Social
para emissão de parecer.*

Congonhas, 08.11.02.

*Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente*



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 06 de novembro de 2.002.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 075/2002 – Autoriza o Município de Congonhas contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Município a contratar empréstimo com o BDMG, destinado ao financiamento de projetos de saneamento básico e ambiental no âmbito do Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infra-estrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais – novo SOMMA.

O projeto é legal e constitucional.

Sou favorável à aprovação do mesmo.

Este é o meu relatório.

VANDERLEI CUSTÓDIO MARTINS
Relator

CMC/hmfs

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR
Abstendo-se: *[Signature]*

PELAS CONCLUSÕES *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____



À
Secretaria

Remeter a Comissão
de Obras e Serviços
Públicos para emissão
de parecer.
Câmara, 19. 11. 2002



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 20 de novembro de 2.002.

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Ref.: Projeto de Lei nº 075/2002 – Autoriza o Município de Congonhas contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

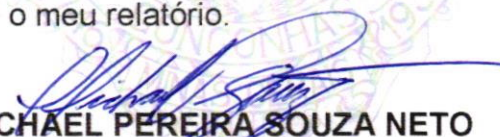
RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Município a contratar empréstimo com o BDMG, destinado ao financiamento de projetos de saneamento básico e ambiental no âmbito do Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infra-estrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais – novo SOMMA.

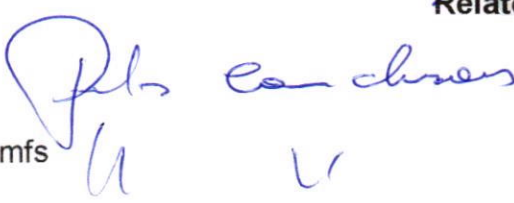
O projeto visa melhorar a estrutura urbana construindo uma ponte, um mercado, extensão e ampliação da rede elétrica e asfaltamento.

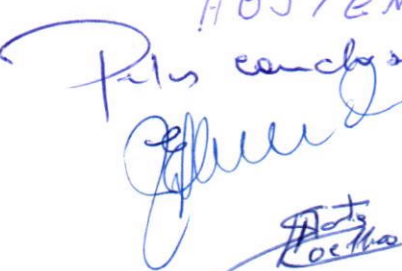
Sou favorável à aprovação do mesmo.

Este é o meu relatório.


MICHAEL PEREIRA SOUZA NETO
Relator

CMC/hmfs


ABSTENHO


Fals conclusões do Relator


Fals conclusões do Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE



Congonhas, 22/11/02.

Projeto de lei nº 045/2002.

Fica designado Relator
o Vereador Anivaldo.

José de Freitas Cordeiro
Presidente



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



REQUERIMENTO CMC/Nº 255/2002

Exmº Sr
Eduardo Cordeiro Matosinhos
DD Presidente da Câmara Municipal
CONGONHAS MG

Os Vereadores que o presente subscrevem, dispensadas as demais formalidades contidas no texto regimental vigente, REQUER a V.Exª que determine a **SUSPENSÃO** desta **REUNIÃO**, pelo intervalo de 30 (trinta) minutos, cuja finalidade será permitir a **COMISSÃO TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em conjunto, analisarem e emitir **PARECER** acerca do **PROJETO DE LEI Nº 075/2002**, após, para 1º e 2º TURNOS de **DISCUSSÕES e VOTAÇÕES**, nesta **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**,

Câmara Municipal de Congonhas, 12 de dezembro de 2002
~~22 de fevereiro de 2004~~

Vereadores



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 12 de dezembro de 2002.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Projeto de lei nº 075/2002 – autoriza o Município de Congonhas contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operação de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

RELATÓRIO

Considerando a visita dos vereadores Mauro Borges, Ronaldo Cassemiro, Eduardo Cordeiro Matosinhos, José Bernardes de Souza, José de Freitas Cordeiro e Anivaldo Antônio Santos Coelho, a sede do BDMG, onde tivemos uma audiência com o Presidente Murilo Badaró e o Engenheiro Civil Renato Neves e vários contatos telefônicos com a Sra. Ana Maria Taveira, também funcionária daquela entidade, relato o seguinte:

Desde abril deste ano a nenhuma cidade foi concedido este tipo de empréstimo devido a falta de recursos do Banco Central;

Que várias cidades estão reivindicando este empréstimo, mas não estão com capacidade de endividamento;

Que hoje, 80 cidades estão na fila esperando liberação;

Este tipo de empréstimo é feito mediante a formação de uma comissão, podendo Ter a participação de um vereador, para acompanhar as obras e o pagamento;

As últimas cidades que fizeram este empréstimo foram: Unaí, Divinolândia, Itabira, Campo Belo, Uberlândia e Santa Luzia;

O empréstimo se subdividido em empréstimos menores que apresenta juros e prazos diferenciados.

O banco libera os pagamentos depois de medições, inclusive com fiscalização de engenheiros indicados pelo próprio Banco.



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Dito isto, ressaltamos ser preocupante a variação que o IGPM vem apresentando nos últimos meses, mas que pode ser explicado pela transição de governo federal e estadual, em particular a indicação da nova equipe econômica que vem mexendo muito com o mercado, causando grande instabilidade. O que se espera é que o novo governo consiga acalmar o mercado e o índice volte aos patamares do início deste ano.

Tabela abaixo:

Dez/2001	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio
0,22	0,36	0,06	0,09	0,56	0,83
Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro
1,54	1,95	2,32	2,40	3,87	5,19

No ano de 2001 o acumulado dos 12 (doze) meses foi 10,37.

Isto posto, sou favorável ao projeto, pois o tempo que se levará para a devida efetivação e tramitação de documentos é o tempo que o Executivo precisa para analisar os índices do IGPM.

Este é o meu relatório


ANIVALDO ANTÔNIO SANTOS COELHO
Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR

//

//

//

//

//

//

//

//



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 068/2002

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Congonhas, autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinadas ao financiamento de projetos de saneamento básico e ambiental, infra-estrutura e desenvolvimento urbano, aquisição de patrulha mecanizada e fortalecimento institucional no âmbito do **Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infra-Estrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais – novo SOMMA**, cujas condições encontram-se previstas no art. 2º, desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1º, desta Lei subordinar-se-ão as seguintes condições gerais:

- a) juros de até 12% (doze por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência;
- b) atualização monetária do saldo devedor segundo a variação do IGP-M ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualização monetária de valores;
- c) a dívida será paga em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de projeto.
- d) A participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios, em montante compreendido entre 10%



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



(dez por cento) e 40% (quarenta por cento) do valor do investimento financiável, conforme o tipo de projeto.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das Receitas de Transferência do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único – As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único – Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa Novo SOMMA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



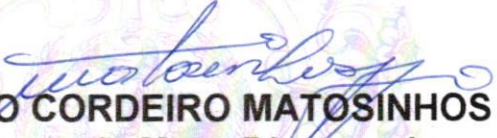
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dois.


EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS
Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/hmfs



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade

CONVOCAÇÃO

004/2002



Os Vereadores que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONVOCA** os demais Vereadores, membros desta Casa Legislativa, para 4ª **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** desta Sessão Legislativa, a se realizar no próximo dia 12 de dezembro de 2002, quinta-feira, às 16h e 30 min, NO SALÃO NOBRE "VEREADOR LAÉRCIO DE SOUZA COSTA", no Prédio da Câmara, cuja a **PAUTA** consiste do seguinte:

1ª PARTE:

- 1 ORAÇÃO DO PAI NOSSO
- 2 APRECIACÃO ATA REUNIÃO ANTERIOR
- 5 CORRESPONDÊNCIA EXECUTIVO (LEITURA)
- 6 CORRESPONDÊNCIA DIVERSOS
- 7 CORRESPONDÊNCIA VEREADORES

PEQUENO EXPEDIENTE

GRANDE EXPEDIENTE

2ª PARTE

PROJETO DE LEI Nº 75/2002 - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROJETO DE LEI Nº 083/2002 – DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO FIRMAR CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Câmara Municipal de Congonhas, 09 de dezembro de 2002

Vereadores:

Recebido
09/12/02
14:42 hrs
Assessor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 2.395, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002.

Autoriza o Município de Congonhas/MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Congonhas, autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), destinadas ao financiamento de projetos de saneamento básico e ambiental, infra-estrutura e desenvolvimento urbano, aquisição de patrulha mecanizada e fortalecimento institucional no âmbito do **Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infra-Estrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais – novo SOMMA**, cujas condições encontram-se previstas no art. 2º, desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º As operações de crédito de que trata o art. 1º, desta Lei subordinar-se-ão as seguintes condições gerais:

- a) juros de até 12% (doze por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência;
- b) atualização monetária do saldo devedor segundo a variação do IGP-M ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualização monetária de valores;
- c) a dívida será paga em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de projeto.
- d) a participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios, em montante compreendido entre 10% (dez por cento) e 40% (quarenta por cento) do valor do investimento financiável, conforme o tipo de projeto.

Art. 3º Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das Receitas de Transferência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Quilberto Pereira Monteiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



Art. 4º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º Fica o Município autorizado a:

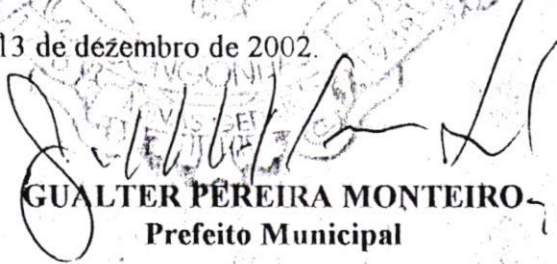
- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa Novo SOMMA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de dezembro de 2002.


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal